Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado 1546 de 2003

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Cezar silvestrte

Voto em Separado do Deputado Luciano Zica.

O PL em comento padece de vício formal na exata medida em que intenta legislar sobre matéria de competência do Presidente da Republica contrariando o disposto no artigo 61 da CF combinado com o artigo 165 § 9. Em que pese que estes aspectos serão melhor avaliados pela CJC, não podemos criar uma expectativa de mudança no arcabouço legal dos financiamentos para a área florestal que não se configurará. Destarte, o Relator apresentou parecer reformulado alterando por completo o intuito do PL original. Em seu substitutivo o Relator modificou o conceito de florestas plantadas, tornando-a uma atividade agrícola e não Florestal. Neste diapasão, o substitutivo retira a competência do MMA/IBAMA na gestão deste recurso ambiental atribuindo estas competências ao Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento. Ocorre que, não cabe ao legislativo atribuir competências ao executivo ou modifica-las, permanecendo o vício formal do PL original. O substitutivo traz dispositivos sem nexo algum, a exemplo do artigo 2º que dá uma descrição de atividade mas não conclui para que ela serve.

O artigo 4º torna as atividades de silvicultura em atividades sob controle do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, MAPA. Ora, com a devida vênia, isso é um absurdo, pois a silvicultura corresponde as atividades relacionadas a exploração florestal. É certo que a exploração florestal envolve vários produtos não só a madeira. Como exemplo podemos citar, entre outros produtos florestais, os exudados, as resinas, frutos, sementes, cepas para biotecnologia entre outros produtos. Desta forma não há como conceber o MAPA gerindo estes recursos naturais, na exata medita que não há neste Ministério quadro técnico com competência para tal gestão.

Assim sendo não nos resta outra alternativa se não a de rejeitar este PL e seu substitutivo.

Sala das comissões 8 de novembro de 2005.

Luciano Zica

Deputado Federal PT/SP

